

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO  
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

( X ) Resumo

( ) Relato de Caso

## TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE

**AUTOR PRINCIPAL:** Eduarda dos Santos Knob

**ORIENTADOR:** Dra. Patrícia Grazziotin Noschang

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### INTRODUÇÃO:

A presente pesquisa busca analisar a divergência da doutrina acerca do controle de convencionalidade das leis no ordenamento jurídico brasileiro após sua inclusão no parágrafo 3º do artigo 5º do texto constitucional pela Emenda Constitucional 45/04. À vista disso, analisar-se-á especificamente as teorias dos doutrinadores Ingo Wolfgang Sarlet e Valerio de Oliveira Mazzuoli. Com esse objetivo, faz-se um comparativo entre ambas doutrinas, bem como, busca-se analisar o ordenamento jurídico interno sob tais ópticas.

### DESENVOLVIMENTO:

A relação entre Direito Internacional e o Direito Interno é um problema antigo, notadamente quando tratamos de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Desta forma, seu estudo recebe extrema importância no cenário jurídico brasileiro. No presente trabalho, buscar-se-á analisar esta relação fundamentando-se a partir das linhas doutrinárias de Ingo Sarlet e Valerio Mazzuoli quanto ao Controle de Convencionalidade.

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



A pesquisa em questão está associada ao Grupo de Pesquisa sobre a efetividade da proteção aos direitos humanos no plano internacional - o controle de convencionalidade e os regimes militares na América Latina da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. O presente trabalho utiliza o método indutivo. As respostas aos questionamentos foram alcançadas através da técnica de pesquisa legal bibliográfica.

Em um primeiro momento, cabe destacar o existente conflito dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Estado e sua vigência no ordenamento jurídico interno. Mediante o qual surge o instituto do Controle de Convencionalidade como um instrumento viabilizador dessa correlação. Esse instituto é exercido através de uma harmonização das leis infraconstitucionais, aplicando os tratados que versam sobre direitos humanos como parâmetros de compatibilidade com tal normatividade.

De acordo com a doutrina de Mazzuoli, os Tratados de Direitos Humanos ostentam *status* de norma constitucional, sendo paradigmas para as normas infraconstitucionais. Deste modo, as normas produzidas no âmbito do direito interno devem passar pela análise de compatibilidade em dois níveis de aprovação: primeiramente com a Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil e em um segundo momento com os Tratados Internacionais que versem sobre matérias comuns. Caso a lei estiver de acordo com a Constituição, porém em desacordo com tratado firmado, esta será vigente, contudo não válida.

De forma divergente, a linha doutrinária de Sarlet compreende que não pode-se conferir a todo Tratado de Direito Humano hierarquia equivalente à Emenda Constitucional, devido aos distintos processos de incorporação ao direito interno após a EC 45/04. Isso posto, o autor afirma que o conflito entre normas constitucionais e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, resolve-se sempre pela prevalência das normas constitucionais. Não obstante, considera que todos os tratados, independente da matéria que versem, são parâmetros de controle de constitucionalidade.

A Organização das Nações Unidas, posicionou-se no sentido de que os Tratados Internacionais ratificados pelos Estados integram seus ordenamentos jurídicos

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO  
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



domésticos não podendo serem revogados unilateralmente. Ademais a doutrina de Mazzuoli, bem como o posicionamento da ONU e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, prezam pela primazia da teoria do “diálogo de fontes” (Erik Jayme), isto é, a primazia da normatividade que mais proteja os seres humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, observamos que a dicotomia entre direito internacional e direito interno ainda é presente. Ao observar os avanços no ordenamento jurídico a partir da EC 45/04, visualiza-se um melhor e permanente diálogo entre essas duas esferas. Conclui-se, dessa forma, que o Brasil deve valer-se dessa interrelação, para de modo efetivo impor normativas alicerçadas ao princípio *pro homine*.

## REFERÊNCIAS:

MAZZUOLI, V. O. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. **Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano. Brasil/ Argentina/ Chile/México/Peru/Uruguai**. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

RUSSOWSKY, S. I. **O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DAS LEIS:** Uma análise na esfera internacional e interna. Revista do CAAP, Belo Horizonte, v. XVIII, n. 2, p. 61 a p.96, 2012;

SARLET, I. W. Notas sobre as relações entre a Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos na perspectiva do assim chamado Controle de Convencionalidade. **Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano. Brasil/ Argentina/ Chile/México/Peru/Uruguai**. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):**  
Número da aprovação.